Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

CONTRATO ADMNISTRATIVO N.º 120/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** E A **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM

O Município de **MIRASSOL D'OESTE**, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ N.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa à Rua Antonio Tavares, N.º 3.310, Centro, na cidade de Mirassol d'Oeste/MT, denominado de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal Sr. HÉCTOR ÁLVAREZ BEZERRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 217xxx-89 SSP/MT e CPF nº 036.xxx.xxx-01, residente e domiciliado à rua Jânio Quadros , nº 47, Bairro: Jardim Arco íris, CEP 78.280.000, Condomínio Terra Rica, Município de Mirassol d'Oeste-MT e a empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, nº 3.156, Sala 03, Bairro Porto, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo senhor **ENIO QUEROBIN**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 580.xxx.xxx-82, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA, de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Referente Adesão à ARP n. 09/2025 do pregão eletrônico 09/2025 do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS para futura e eventual contratação de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas, para atendimento à demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS e outros órgãos participantes conforme intenção de registro de preços nº 004/2025, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

2.2 O contrato prevê a terceirização de mão de obra por posto de trabalho, com dedicação exclusiva e prestação de serviços em caráter contínuo. A execução dos serviços deve ocorrer conforme as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. A empresa contratada deve prover todos os insumos e recursos humanos necessários para garantir a continuidade dos serviços, sem interrupção devido a férias, licenças ou outras eventualidades.

2.3 a contratada deve manter um sistema de controle de frequência dos seus empregados nas unidades onde os



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

serviços são prestados.

2.4 A empresa contratada deve concluir e entregar os serviços conforme os prazos e de acordo com as necessidades das Secretarias da Prefeitura.

2.5 O recebimento dos serviços será feito mediante a aprovação pelo fiscal de contrato, que deverá verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais. Eventuais falhas ou problemas identificados durante a execução devem ser prontamente corrigidos pela contratada. A contratada também é responsável por apresentar mensalmente a documentação necessária para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais fornecimentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao fornecimento contratado se às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Os profissionais da Contratada deverão portar crachá de identificação ou distintivo similar.

4.2. A infraestrutura a ser utilizada na execução dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo correto uso da mesma, bem como sua respectiva manutenção e/ou substituição em caso de perda ou dano por mau uso e imperícia pelo empregado.

4.3. Os profissionais da empresa especializada deverão ter boa fluência verbal, estarem devidamente treinados para a função, inclusive quanto ao tratamento dos usuários, ter paciência, bem como atender com presteza às solicitações, capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

4.4. A Contratada deverá manter, às suas expensas, escritório equipado, arquivo completo e preposto em período integral.

4.5. A Contratada deverá fornecer EPI's, crachá de identificação e uniformes, discriminando em relatório mensal as quantidades e valores gastos com esses materiais.

4.6. O(s) preposto(s) designado(s) deverá(ao) ter formação educacional compatível com a função e ter conhecimento mínimo da estrutura e funcionamento básico do ente municipal.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

4.7. O(s) preposto(s) devem ter vínculo de qualquer espécie com a empresa terceirizada, devendo ser devidamente comprovado.

4.8. São atribuições do preposto:

4.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com auxílio do chefe imediato do setor.

4.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA.

4.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato/ata.

4.8.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do contrato/ata, inerentes à execução e às obrigações contratuais (e firmadas em ata), em tempo hábil.

4.8.5. Reportar-se formalmente ao Fiscal do Contrato ou chefe do setor para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

4.8.6. Relatar formalmente ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

4.8.7. Garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

4.8.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

4.8.9. Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar.

4.8.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado.

4.8.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a PMMO por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.9. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei N.º 14.133/21 e normas regulamentares, o fiel cumprimento do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), bem como ao fiel cumprimento das disposições do contrato administrativo.

4.10. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato.

4.11. Deverá estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com vistas ao perfeito desempenho das atividades do objeto do contrato. Os colaboradores devem possuir conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12. Apresentar, ao Gestor do Contrato, antes do início da execução, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, com os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e identificação da conta-salário.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

4.13. Apresentar à Administração do CONTRATANTE, até o pagamento da primeira fatura, fichas dos profissionais a serem alocados nas unidades de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço, telefone, comprovação de formação específica do profissional.

4.14. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

4.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Prepostos.

4.16. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.17. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4.18. Designar prepostos para o controle da execução dos serviços, durante o horário da prestação de serviços, que se reportará ao Gestor do Contrato, visando o perfeito cumprimento da avença. O preposto deverá ser nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho.

4.19. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato. Deve ainda proceder à observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.20. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.21. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços.

4.22. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

4.23. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos.

4.24. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

4.25. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

4.26. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, crachá, uniforme, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas, apresentando mensalmente a comprovação de quitação de tais obrigações.

4.27. A CONTRATADA deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

4.28. A CONTRATADA deverá manter matriz, filial ou escritório em Mirassol D'Oeste – MT, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços e fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

4.29. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte e ou (facultativo ao contratado) vale combustível, àqueles que solicitarem e comprovarem seu uso, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

4.30. Apresentar mensalmente, antes da emissão da Nota Fiscal (NF)/Fatura, relatório detalhado e todos os comprovantes de desembolso e quitação de obrigações para conferência, juntamente com os demais documentos já elencados nos itens acima, na forma do ANEXO V, para o Fiscal de Contrato, o qual fará uma conferência prévia e autorizará a emissão da NF para atesto e liquidação.

4.31. Autorizar a Contratante a proceder ao desconto em fatura do valor dos salários e demais verbas trabalhistas, devidas aos seus funcionários em regime de dedicação exclusiva ao presente contrato, quando houver o descumprimento destas obrigações pela Contratada, para o pagamento direto das referidas verbas pela Contratante.

4.32. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato.

4.33. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

4.34. Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil, antes da data prevista para o início de seu gozo.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

4.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

4.36. Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados, deverá ter ponto eletrônico, com biometria, que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE.

4.37. Recolher e apresentar ao CONTRATANTE os crachás dos empregados removidos e/ou demitidos referentes ao futuro contrato.

4.38. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

4.39. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços.

4.40. Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou à Administração.

4.41. Indenizar o CONTRATANTE por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência do contrato.

4.42. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

4.43. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

4.44. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

4.45. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

4.46. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, atualização, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados no prazo de 90 dias a partir da assinatura do termo contratual ou de acordo com a necessidade do serviço e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

4.47. A CONTRATADA sujeita-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se ao fornecimento de informações e documentos que a administração julgar necessários para o bom exercício do poder/dever de fiscalizar.

4.48. Manter os empregados sob orientação direta e subordinação à CONTRATADA, inclusive para fins de disciplina, responsabilidade e técnica.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

4.49. Atender prontamente a qualquer solicitação de substituição de empregados que apresentem comportamento inadequado, insatisfatório ou que comprometam a qualidade dos serviços.

4.50. Assumir toda e qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária em face de seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.51. Fornecer equipamentos necessários para a execução dos serviços, mantendo-os em condições de uso adequado.

4.52. Responder por qualquer tipo de fiscalização ou autuação em órgãos públicos que envolva os serviços contratados.

4.53. Comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança no quadro de pessoal que impacte a execução dos serviços.

4.54. Garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de afastamento de empregados por licença ou outro motivo.

4.55. Observar todas as normas de segurança do trabalho e disponibilizar treinamentos periódicos aos empregados.

4.56. Apresentar à CONTRATANTE todos os relatórios e documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos.

4.57. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou perdas resultantes de negligência ou imperícia na execução dos serviços.

4.58. Garantir que seus empregados cumpram com pontualidade e responsabilidade as tarefas atribuídas.

4.59. Não delegar a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.60. Assegurar a capacitação contínua de todos os profissionais alocados no contrato.

4.61. Arcar com todos os direitos dos trabalhadores no que contiver nas convenções coletivas de trabalho em vigor no âmbito Municipal e do Estado de Mato Grosso, em especial nas convenções dos Motoristas, do SINEPE-MT e Sindicato de Empresas Terceirizadas no Mato Grosso.

4.62. A CONTRATADA declara, expressamente, que renuncia a quaisquer direitos, condições ou prerrogativas eventualmente previstas na Ata de Registro de Preços originária que contrariem, restrinjam, modifiquem ou se mostrem incompatíveis com as obrigações, prazos, valores, penalidades e demais condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.

4.63. Respeitar integralmente as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1.O CONTRATADO é a única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimento, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos fornecimento e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos fornecimento.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25,§ 9ºe 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.2. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de intrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.4. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.5. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTO

7.1. O prazo de duração do fornecimento ora contratados é de 12 meses contados da assinatura, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, respeitado o prazo máximo decenal de duração contratual e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº

14.133/2021.

7.2. DE INÍCIO: A CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE;**

7.3. DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é com início na data de 20/10/2025 e encerramento em 19/10/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos fornecimentos ora contratados, o CONTRATADO receberá mensalmente de acordo com o que for executado, nas condições previstas na Cláusula Décima.

8.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.2. O valor estimado do presente contrato é de R$ 17.532.649,20 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com o fornecimento de serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

10.3. Não havendo a comprovação de que trata o item 10.1.2, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

10.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar a relação dos empregados que prestaram fornecimento nasede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo(s)Termo(s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

10.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

10.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.7 Havendo divergências entre o que é devido para a empresa e o que deixou de cumprir com as obrigações para com o trabalhador, poderá ser realizada a consignação em pagamento na Justiça do Trabalho, a fim de resguardar os direitos dos trabalhadores e assegurar as responsabilidades que a Prefeitura poderá suportar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS FORNECIMENTO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais6 (seis)meses após o término da vigência contratual, e deverá permanecer em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADO; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.6. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na (mencionar a conta) junto ao Banco do Brasil corrigida monetariamente.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

11.8. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que requerido pelo CONTRATADO e atendidos cumulativamente os requisitos constantes do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

12.1.1. Ao solicitar a repactuação, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação os custos dos fornecimentos contratados da seguinte forma:

12.1.1.1. quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

12.1.1.2. quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:

12.1.1.3. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.1.1.4. as particularidades do contrato em vigência;



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

12.1.1.5. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.1.2.6**.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.1.2. É permitida a realização de diligências pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

12.2. O CONTRATADO poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.2.1. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não preveja ressalva do direito do CONTRATADO ou com a extinção do Contrato.

12.2.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.2.3. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.7. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

12.9. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
II – multas moratórias de0,5% (cinco décimos por cento)do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos fornecimento contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
V–multade30%(trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
VI –impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol D'Oeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.6.1 ***Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.***

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

14.2. O CONTRATANTE será responsável por:

- Receber a "planilha-resumo" de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física(CPF), função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, integralmente, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial deve ser dada para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- Conferir o número de empregados terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- Verificar o valor do salário dos empregados terceirizados, para aferir se está sendo pago conforme o previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) ou Dissídio Coletivo;
- Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação);
- Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a solicitar determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e registrar sua retirada no almoxarifado mediante autorização do fiscal, registrar ainda o trabalho em contato com agentes insalubres e perigosos no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) da Previdência Social;
- Atentar-se para o fato de os EPI's serem totalmente fornecidos pela Prefeitura Municipal, devendo a empresa informar lista de EPI's necessários à execução dos serviços, e fiscalizar sua utilização, configurando falta passível de punição o trabalhador exercer suas atividades sem a utilização de EPI's considerados obrigatórios.
- Verificar se a contratada mantém atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional;
- Verificar se a empresa contratada está cumprindo as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, reabilitados e aprendizes.
- Elementos de informação úteis para a fiscalização mensal/periódica – antes da efetivação de pagamentos:
- Realizar a fiscalização mensal antes do envio da Nota Fiscal/Fatura à liquidação, conferindo: se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi efetuado; se está válida e corretamente preenchida; e, se está acompanhada das certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, previdenciários, de FGTS, trabalhista e SICAF, como condição indispensável para liquidação e pagamento da Nota Fiscal/Fatura;
- A "planilha-mensal" acima descrita conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias trabalhados efetivamente, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas ocorridas;
- Deve-se verificar se as horas extras trabalhadas, citadas acima, é resultante de compensação de horas negativas, não trabalhadas durante a semana em razão de jornada reduzida de 40 horas, ou de 30 horas, as quais geram saldo negativo à compensar das horas extras de 4 horas e 14 horas, respectivamente.
- Verificar na planilha-mensal se o empregado terceirizado está cumprindo a carga horária estabelecida no Contrato e/ou no Edital de Licitação, sendo tais informações subsidiadas através das cópias das folhas de "ponto" fornecidas pela empresa (art. 50, I, da Lei nº 14.133/2021). No caso de faltas, ou horas trabalhadas a menos à despeito da necessidade da administração na forma do item anterior, deverá fazer a glosa do valor da fatura;
- Exigir da empresa: comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (art.50,II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021); recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (art.50, V, da Lei nº14.133/2021); recibo de pagamento de vale-

transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva (art. 50, VI, da Lei nº 14.133/2021);

- Exigir da empresa cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Exigir da empresa cópia da relação dos trabalhadores (em atividade, dos admitidos e dos demitidos no período);
- Após a fiscalização, o fiscal de contrato deverá atestar a nota fiscal/fatura e encaminhá-la junto com a documentação necessária ao gestor de contrato, para que este ratifique o ateste e a remeta para liquidação e pagamento. Havendo, por parte da contabilidade, solicitação de outros documentos, esses devem ser exigidos da contratada sempre que for necessário.
- Elementos de informação úteis para a rotina de fiscalização diária:
- Conferir, todos os dias, através da planilha-mensal, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções;
- Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho legal e contratual, combinando com a empresa contratada a forma de compensação de jornada, no caso de realização de horas extras, que devem estar previstas em contrato ou ser objeto de ajustes específicos registrados formalmente no acompanhamento do contrato;
- Não dar ordens, instruções ou repreensões diretas aos terceirizados (art.48, III, da Lei nº 14.133/2021). Eventuais queixas ou cobranças serão levadas ao preposto da empresa;
- Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou compensação de jornada diretamente entre servidores públicos e os trabalhadores terceirizados;
- Verificar, no caso de recomendado ou so no Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da contratada, se está sendo fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como Certificado de Aprovação exigido na Norma Regulamentadora n.5, do Ministério do Trabalho e Emprego, para a atividade.
- Elementos de informação úteis para a rotina de fiscalização relativa a salários:
- Quanto ao pagamento dos salários e benefícios contidos na Convenção Coletiva da Trabalho da categoria, o fiscal deve verificar se a empresa está cumprindo as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho;
- No caso de mora ou atrasos no pagamento de salários, verificar se já existem previsões contratuais de retenção das faturas e/ou pagamento direto aos trabalhadores;
- No que tange às férias, licenças e estabilidade provisória, o fiscal deverá acompanhar, por meio do controle "planilha-resumo", se a contratada está respeitando estes direitos dos seus empregados e se está pagando o adicional e a remuneração das férias até dois dias antes do início do gozo das férias;

Ficam indicados para a fiscalização do contrato:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SILVIO JOSE PRATINHA	XXX.XXX.811-20	4076	Fiscal
SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA	XXX.XXX.301-10	3142	Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MORGANIA RODRIGUES OLIVEIRA	XXX.XXX.001-81	1895	Fiscal
FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA	XXX.XXX.451-14	1180	Suplente
ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	XXX.XXX.211-99	28424	Fiscal
PATRICK MASSERON NUNES	XXX.XXX.110-26	27775	Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA	XXX.XXX.331-20	28613	Fiscal
JEANE DE SOUZA CINTRA	XXX.XXX.291-00	5224	Suplente
ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	XXX.XXX.201-36	28470	Fiscal
ROSELI NUNES PAIXÃO	XXX.XXX.041-49	3593	Suplente
PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO DOS SANTOS	XXX.XXX.981-06	27786	Fiscal
JOANA DARC LOPES VIANA	XXX.XXX.511-40	28426	Suplente
SILVIA SANDRA DOS REIS	XXX.XXX.371-91	4398	Fiscal
VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO	XXX.XXX.141-34	4855	Suplente
ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.XXX. 811-34	26480	Fiscal
DORACI CREUZA DA SILVA	XXX.XXX.631-31	27668	Suplente
MIRIAM DA SILVA FARIA	XXX.XXX. 581-87	5148	Fiscal
KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS	XXX.XXX. 981-38	27701	Suplente
IGOR OTAVIO DALMORO	XXX.XXX.161-56	27452	Fiscal
VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA	XXX.XXX.831-85	287	Suplente
MONIQUIEVIS NUNES	XXX.XXX.791-61	28275	Fiscal
ROSANA DO CARMO DE FASCIO	XXX.XXX..981-68		Suplente
SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.271-97	28741	Fiscal
DANIELLE DA SILVA MUNIZ	XXX.XXX.621-76	28642	Suplente

Secretaria Municipal de Fazenda

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MASTERSON FELIPE DA SILVA	XXX.XXX.971-49	4763	Fiscal
UESLEI SANTANA GUIDIN	XXX.XXX.571-65	28457	Suplente

Secretaria Municipal de Infraestrutura

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
WELLINGTON ROCHA DIAS	XXX.XXX.101-78	28427	Fiscal
EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS	XXX.XXX.431-30	28442	Suplente
ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA	XXX.XXX.601-98	28842	Fiscal
MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR	XXX.XXX.911-00	27125	Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FABIO HENRIQUE DA SILVA	XXX.XXX.471-73	28440	Fiscal
DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA	XXX.XXX.821-46	28419	Suplente
ARLETE MARCIA SCATOLIN	XXX.XXX.651-87	4961	Fiscal
FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	XXX.XXX.401-83	27853	Suplente
LIDIANA NEVES DASILVA	XXX.XXX.921-48	24	Fiscal
ELAINE APARECIDA LIU	XXX.XXX.861-15	4794	Suplente
RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA	XXX.XXX.821-17	360	Fiscal
ELAINE CRISTINADOS SANTOS	XXX.XXX.941-91	90330	Suplente
VINICIUS ROSSIN VASCONCELOS	XXX.XXX.741-76	28890	Fiscal
VALDIRENE PASQUETO PEREZ	XXX.XXX.441-91	4938	Suplente
LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	XXX.XXX.991-67	29021	Fiscal
DILMA TEIXEIRA DA ROCHA	XXX.XXX.311-42	27860	Suplente
RAFAEL ALVES MOURA	XXX.XXX.811-16	845	Fiscal
KELVIA BORGES DO SANTOS COSTA	XXX.XXX.331-98	28521	Suplente
GLAUCIA STEFANIA MACEDO DE ASSUNÇÃO	XXX.XXX.551 - 35	1131	Fiscal
ELIANE DOS SANTOS MAGRI	XXX.XXX.631-00	26126	Suplente
VLAUKENIA KLIPPEL MOREIRA	XXX.XXX.422-15	4151	Fiscal
NILMA OLIVEIRA DE SOUZA	XXX.XXX.791-00	72	Suplente
ADRIANA MARCADELLA	XXX.XXX.021-90	29017	Fiscal
ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO	XXX.XXX.471-33	26570	Suplente
ELAINE FARIAS ROCHA	XXX.XXX.597-06	1301	Fiscal
FERNANDA ALVES GARCIA	XXX.XXX.211-80	28475	Suplente
MAYSA MELO SILVA PINA	XXX.XXX.671-34	1188	Fiscal
GUSTAVO RIBEIRO FERREIRA	XXX.XXX.581-33	223605	Suplente
RODRIGO SOUZA OLIVEIRA	XXX.XXX.121-04	527	Fiscal
FABIA MARQUES CALDEIRA	XXX.XXX.381-87	4806	Suplente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

16.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando se entender que o contrato não mais oferece vantagem à administração pública, e nos casos em que, por previsão legal, se possa ou deva extinguir o contrato antes de seu termo final.

16.2.1. A extinção, no caso do subitem 16.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 16.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de fornecimento, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139,III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução do fornecimento do objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.13.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, ou subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMANONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento ora contratados, em até 40% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os fornecimento, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos fornecimento, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos fornecimentos ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos fornecimentos, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração e Planejamento
Funcional: 04.122.0002.2005: Manutenção das Despesas com Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.79: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de Recurso: 1.1.500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a promovera publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

23.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Mirassol d'Oeste-MT, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº28.182 de18 dedezembrode2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e Instrução Normativa CSC nº 02/23, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 20 de outubro de 2025.

Contratante

HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101

Assinado de forma digital por HECTOR ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2025.10.20 16:02:52 -04'00'

_____

Município de Mirassol d'Oeste
Hector Alvarez Bezerra

Contratado

_____

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Enio Querobin

Testemunhas

_____

CPF:

_____

CPF:

Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO	INICIO	MENSAL	ANUAL	PERIÓDICO	NORMAL LEGAL
01	Registro do Empregado	SIM			DE NOVA CONTRATAÇÃO	*Art. 41, CLT*
02	Carteira de Trabalho	SIM			DE NOVA CONTRATAÇÃO	*Art. 29, CLT*
03	Exame Admissional	SIM			DE NOVA CONTRATAÇÃO	*NR 07 MTE, art. 168, CLT*
04	Exame Periódico				*Sim* (cfme PCMSO)*	*NR 07 MTE, art 168 CLT*
05	Exame Demissional				DEMISSÃO	*NR 07 MTE, art 168 CLT*
06	Controle da Jornada de Trabalho		Cópias das Folhas de Ponto			Art. 74 CLT
07	Recibo do Pagamento dos Salários e Benefícios		Sim			Art. 459, CLT, alínea "c" do inciso I do art. 34
08	Décimo Terceiro Salário				1ª e 2ª parcelas**	Leis 4090/62 e 4749/65
09	Guia do FGTS Digital e comprovante de pagamento		SIM			Lei 9528/97, alínea "b"
10	Relatório detalhado por funcionário do FGTS-Digital		SIM			Art 195, § 3º CF, lei 8212/91, art 31 e seguintes e alínea "a"
11	Guia da Previdência Social (GPS) e Comprovante de Pagamento		SIM			Lei 9528/97, art 34
12	Certidão Negativa de Débitos Previdenciários CND		SIM			Lei 8212/91, art 31
13	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF		SIM			Lei 8036, art 27
14	Extrato do Meu INSS por empregado				SEMESTRALMENTE ou quando solicitado	IN Pres/Inss Nº 128, De 28 De Março De 2022
15	Extrato do FGTS-Digital do Trabalhador				SEMESTRALMENTE ou quando solicitado	LEI nº 14.438/2022